



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.222

Autoriza o Executivo Municipal de Pitanga a efetuar Abono aos profissionais da Educação com sobras do FUNDEF e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abono com sobras do FUNDEF, para os profissionais da Educação remunerados com recursos 60% (sessenta por cento).

Art. 2º O Executivo fica autorizado a fixar o valor e a forma de rateio através de Decreto, bem como, a efetuar o pagamento do abono até 31 de dezembro de 2004 das sobras apuradas até dia 20 de dezembro do corrente exercício e o restante a ser pago após o encerramento deste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 03 de dezembro de 2004.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal